



GRUPO PARLAMENTAR

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1886/XIII/3ª

“Pelo Respeito e Valorização do Ensino particular e Cooperativo”

Exposição de motivos

Considerando que:

- 1- A melhoria do capital humano da sociedade é um fator de crescimento e desenvolvimento económico das sociedades livres, abertas e democráticas; que a qualidade da educação e formação são indispensáveis para promover a qualificação da população; que a variável mais determinante no sucesso educativo e formativo das crianças, jovens e adultos é a qualidade da docência; que qualquer política pública de educação de médio e longo prazo necessita de bons professores; que a valorização e o reconhecimento social da função docente é indispensável para garantir que esta profissão seja desempenhada e procurada pelos melhores, mais vocacionados e mais bem preparados; que no sistema nacional de educação o ensino particular e cooperativo é uma componente essencial, nomeadamente no ensino profissional e artístico; e que a liberdade de aprender e ensinar é um direito fundamental e que as escolas particulares e cooperativas são uma alternativa de escolha das famílias.
- 2- Para o PSD não existem professores e primeira e de segunda. Que para o PSD não pode haver discriminação dos alunos em função da escolha do projeto educativo. Que para o PSD não pode haver discriminação em função do proprietário da escola, público ou particular. Que para o PSD o importante é a qualidade do ensino e o sucesso educativo do indivíduo em que a rede de oferta pública de educação, que inclui escolas públicas e escolas particulares e cooperativas numa lógica de articulação de toda a rede de ensino, otimiza o investimento público e aproveita as capacidades instaladas.
- 3- Este Governo, por mero preconceito ideológico, tem desenvolvido um ataque político cego ao ensino particular e cooperativo, por via dos mecanismos de apoio, conduzindo ao estrangulamento financeiro e ao encerramento forçado de dezenas de bons projetos educativos. E que ao fazê-lo aumentou as dificuldades dos professores do ensino particular e cooperativo.
- 4- Reconhecendo que os professores do ensino particular e cooperativo desenvolvem funções de interesse público e que lhe é exigido as mesmas habilitações académicas e profissionais para a docência que são as



GRUPO PARLAMENTAR

- requeridas para a lecionação das disciplinas, ou áreas disciplinares correspondentes, nas escolas públicas.
- 5- Que o Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo estabelece que os educadores e os docentes das escolas do ensino particular e cooperativo estão sujeitos aos deveres fixados na legislação do trabalho aplicável, e que as convenções coletivas e os contratos individuais de trabalho destes profissionais devem ter em conta a especial relevância para o interesse público da função que desempenham.
 - 6- Que, conforme estatuído no Estatuto suprarreferido, o Ministério da Educação tem a obrigação de permitir o acesso das famílias às escolas particulares e cooperativas, através da celebração de contratos e da concessão de apoios financeiros, bem como zelar pela sua correta aplicação, permitindo progressivamente o acesso às escolas particulares em condições idênticas às das escolas públicas. Assim, deve garantir que as transferências financeiras devidas sejam feitas atempadamente para as escolas particulares e cooperativas.
 - 7- Que o Ministério da Educação tem a competência de fiscalizar o regular funcionamento dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo, e de fiscalizar o cumprimento da lei e aplicar as sanções nela previstas em caso de infração.

Assim, relevando o acima referido e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata vem propor que a Assembleia da República recomende ao Governo que:

- I - Providencie no sentido de garantir o cumprimento integral dos contratos firmados no âmbito na rede de oferta pública de educação com o ensino particular e cooperativo.
- 2- Reveja, numa lógica de otimização do investimento, as condições de financiamento público dos contratos de patrocínio e dos contratos simples de apoio à família, os contratos de desenvolvimento, destinados à promoção da educação pré-escolar e os contratos de cooperação, destinados a apoiar a escolarização de alunos com necessidades educativas especiais, e dos contratos de associação, por forma a garantir, face à despesa realizada no ensino público, um justo pagamento do serviço prestado.
- 3- Promova a estabilidade e previsibilidade do financiamento público, cumprindo zelosamente os prazos acordados e previstos.
- 4- Que gradualmente procure contrariar a excessiva dependência do financiamento comunitário no ensino profissionalizante, procurando garantir uma maior sustentabilidade financeira do sistema.
- 5- Que no âmbito dos objetivos do sistema educativo desenvolva e aperfeiçoe os instrumentos de transparência, equidade, objetividade e



GRUPO PARLAMENTAR

publicidade inerentes aos contratos firmados com as escolas particulares e cooperativas

6- Aprofunde a sua ação de fiscalização do cumprimento da Lei junto das escolas particulares e cooperativas, designadamente as condições de trabalho aplicadas aos seus profissionais.

Assembleia da República, 11 de dezembro de 2018.

Os Deputados do Partido Social Democrata,